

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1943

Aprovado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações em 29 de Junho de 1944 e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 13 de Julho de 1944:

Saldos disponíveis de 1943

Desdobramento do orçamento privativo

Capítulo 5.º:

Artigo 101.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros . . .	355.068\$90
Artigo 101.º, n.º 2) — Pessoal contratado . . .	40.486\$65
Artigo 101.º, n.º 3) — Pessoal dos conselhos — Gratificações	11.000\$00

Artigo 101.º, n.º 4) — Pessoal assalariado . . .	266.236\$75
Artigo 103.º, n.º 2) — Deslocações dos chefes de conservação	11.613\$05
Artigo 103.º, n.º 3) — Deslocações, subsídios de viagem e de marcha	200.000\$00
Artigo 103.º, n.º 4), alínea a) — Fardamentos para o pessoal menor	3.730\$00
Artigo 105.º, n.º 2), alínea a) — Aquisição de outros edifícios	87.500\$00
Artigo 105.º, n.º 3), alínea d) — Aquisição de livros e publicações	1.427\$25
Artigo 105.º, n.º 3), alínea e) — Aquisição de ferramentas e utensilagem	158.097\$86
Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) — Reparação e conservação de maquinaria de estradas . . .	190.000\$00
Artigo 106.º, n.º 3), alínea b) — Reparação de mobiliário, etc.	23.435\$90
Artigo 108.º, n.º 1) — Serviços clínicos	28.909\$99
Artigo 108.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem, etc.	16.421\$23
Artigo 107.º, n.º 1) — Correios e telégrafos . . .	6.271\$55
Artigo 109.º, n.º 2), alínea c) — Telefones (instalações)	3.513\$50
Artigo 111.º, n.º 1) — Rendas de casa	18.866\$37
Artigo 112.º, n.º 1), alínea a) — Fôrça motriz (elevador do Porto)	300\$00
	<hr/>
	1:422 880\$10

Aplicação em 1944

Reforço das seguintes dotações

Capítulo 5.º:

Artigo 103.º, n.º 1), alínea a) — Conservação de estradas	1:395.880\$10
Artigo 112.º, n.º 2) — Publicidade e propaganda	27.000\$00
	<hr/>
	1:422.880\$10

Junta Autónoma de Estradas, 28 de Junho de 1944. —
O Engenheiro Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.